DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1178/2015**
PROCESSO TC/MS	:	7180/2014
PROTOCOLO	:	1498896
ÓRGÃO	:	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO ANTONIO DE AQUINO
INTERESSADO (A)	:	ELISETE RODRIGUES SCUDELER
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, por parte da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS, a servidora Elisete Rodrigues Scudeler, através da Portaria n° 016/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1084, de 6 de maio de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-19170/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 1629/2012, conforme Portaria nº 016/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.084, de 6 de maio de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 1030/2015 (peça 3), opinou pelo Registro do ato de concessão em apreço, nos termos do artigo 71, III, da CF/88, c/c o artigo 77, III da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 160/12, e artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/13.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, por parte da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS, a servidora **ELISETE RODRIGUES SCUDELER,** CPF nº 765.243.101-87, no cargo de Professora, no município de Naviraí/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 4 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator